ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 230/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.026338/2025-96

Ata de Registro de Preços Nº 00038/2026
Pregão Eletrônico Nº 90022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NUTRI BRASIL LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob nº **05.522.917.0001/70**, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025, publicada no DOM de nº 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada CONTRATANTE e a empresa **NUTRI BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Sediado na Rua Alberto Leal Nunes, 1403, Lourival Parente, Teresina-PI, Inscrita no CNPJ Nº **69.626.349/0001-30**, representada por **RUBENS DA SILVA BEZERRA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Nº 00045.026338/2025-96, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, com produção "in loco" em 3 HOSPITAIS (Dirceu, Monte Castelo e Promorar/UPA Promorar), além de transporte e entrega de refeições para as 2 Unidades de Pronto Atendimento - UPAs (Renascença, Satélite) e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com a finalidade de atender a pacientes adultos, pacientes pediátricos, acompanhantes e funcionários desses estabelecimentos de saúde.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

NUTRIBRASIL LTDA	**C.N.P.J.**	69.626.349/0001-30
Rua Alberto Leal Nunes, 1403, Lourival Parente, Teresina-PI, CEP: 64.023-450	**Insc. Estadual**	57.795.410
REP.: RUBENS DA SILVA BEZERRA	**Fone:**	(86) 98161-4321
E-MAIL: nutribrasilbr@gmail.com		

LOTE ÚNICO						
ITEM 1: REFEIÇÕES PARA HOSPITAIS MONTE CASTELO, DIRCEU, PROMORAR / UPA PROMORAR						
DIETA LIVRE						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	**CÓD. E-GOVERNE**	**CÓD. BR (CATMAT)**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
DESJEJUM	25470	3697	1.326	15.912 (Unidade)	**R$ 9,20**	**R$ 146.390,40**
LANCHE	25470	3697	1.258	15.096 (Unidade)	**R$ 10,91**	**R$ 164.697,36**
ALMOÇO	25470	3697	1.360	16.320 (Unidade)	**R$ 15,20**	**R$ 248.064,00**
LANCHE	25470	3697	1.300	15.600 (Unidade)	**R$ 8,00**	**R$ 124.800,00**
JANTAR	25470	3697	1.220	14.640 (Unidade)	**R$ 15,20**	**R$ 222.528,00**
CEIA	25470	3697	1.250	15.000 (Unidade)	**R$ 8,00**	**R$ 120.000,00**
					SUBTOTAL	**R$ 1.026.479,76**
DIETA BRANDA						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	**CÓD. E-GOVERNE**	**CÓD. BR (CATMAT)**	**QTD. MENSAL**	**QTD. ANUAL / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

DESJEJUM	25470	3697	1.540	18.480 (Unidade)	R$ 8,50	R$ 157.080,00
LANCHE	25470	3697	1.430	17.160 (Unidade)	R$ 8,50	R$ 145.860,00
ALMOÇO	25470	3697	1.478	17.736 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 269.587,20
LANCHE	25470	3697	1.490	17.880 (Unidade)	R$ 8,50	R$ 151.980,00
JANTAR	25470	3697	1.490	17.880 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 271.776,00
CEIA	25470	3697	1.570	18.840 (Unidade)	R$ 8,20	R$ 154.488,00
					SUBTOTAL	R$ 1.150.771,20
DIETA PASTOSA / LÍQUIDA PASTOSA						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	1.473	17.676 (Unidade)	R$ 8,90	R$ 157.316,40
LANCHE	25470	3697	1.761	21.132 (Unidade)	R$ 8,80	R$ 185.961,60
ALMOÇO	25470	3697	1.324	15.888 (Unidade)	R$ 12,30	R$ 195.422,40
LANCHE	25470	3697	1.489	17.896 (Unidade)	R$ 11,91	R$ 213.141,36
JANTAR	25470	3697	1.572	18.864 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 286.732,80
CEIA	25470	3697	1.279	15.348 (Unidade)	R$ 12,91	R$ 198.142,68
					SUBTOTAL	R$ 1.236.717,24
DIETA LÍQUIDA E LÍQUIDA DE PROVA						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	338	4.056 (Unidade)	R$ 10,91	R$ 44.250,96
LANCHE	25470	3697	363	4.356 (Unidade)	R$ 7,91	R$ 34.455,96
ALMOÇO	25470	3697	358	4.296 (Unidade)	R$ 11,00	R$ 47.256,00
LANCHE	25470	3697	328	3.936 (Unidade)	R$ 7,91	R$ 31.133,76
JANTAR	25470	3697	366	4.392 (Unidade)	R$ 11,00	R$ 48.312,00
CEIA	25470	3697	337	4.044 (Unidade)	R$ 6,01	R$ 24.304,44
					SUBTOTAL	R$ 229.713,12
DIETAS PARA ACOMPANHANTES (DIETA LIVRE)						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	3.263	39.156 (Unidade)	R$ 11,00	R$ 430.716,00
ALMOÇO	25470	3697	3.179	38.148 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 579.849,60
JANTAR	25470	3697	2.999	35.988 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 547.017,60
					SUBTOTAL	R$ 1.557.583,20
DIETAS PARA FUNCIONÁRIOS (DIETA LIVRE)						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	2.697	32.364 (Unidade)	R$ 11,00	R$ 356.004,00
ALMOÇO	25470	3697	5.949	71.388 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 1.085.097,60
JANTAR	25470	3697	1.262	15.144 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 230.188,80
CEIA	25470	3697	3.875	46.500 (Unidade)	R$ 10,00	R$ 465.000,00
					SUBTOTAL	R$ 2.136.290,40
					VALOR TOTAL DO ITEM 1	R$ 7.337.554,92
ITEM 2: REFEIÇÕES PARA UPA RENASCENÇA E UPA SATÉLITE (TRANSPORTE E ENTREGA) (UPA RENASCENÇA: RECEBE DO HOSPITAL DO DIRCEU ARCOVERDE; UPA SATÉLITE: RECEBE DO HOSPITAL DO MONTE CASTELO) PACIENTE						
DIETA LIVRE						
TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

DESJEJUM	25470	3697	1.881	22.572 (Unidade)	R$ 11,00	R$ 248.292,00
LANCHE	25470	3697	2.301	27.612 (Unidade)	R$ 9,00	R$ 248.508,00
ALMOÇO	25470	3697	1.431	17.172 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 261.014,40
LANCHE	25470	3697	2.301	27.612 (Unidade)	R$ 10,30	R$ 284.403,60
JANTAR	25470	3697	1.401	16.812 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 255.542,40
CEIA	25470	3697	1.881	22.572 (Unidade)	R$ 11,50	R$ 259.578,00
					SUBTOTAL	R$ 1.557.338,40

DIETA BRANDA

TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	124	1.488 (Unidade)	R$ 11,50	R$ 17.112,00
LANCHE	25470	3697	124	1.488 (Unidade)	R$ 11,50	R$ 17.112,00
ALMOÇO	25470	3697	124	1.488 (Unidade)	R$ 17,00	R$ 25.296,00
LANCHE	25470	3697	124	1.488 (Unidade)	R$ 10,91	R$ 16.234,08
JANTAR	25470	3697	124	1.488 (Unidade)	R$ 17,00	R$ 25.296,00
CEIA	25470	3697	124	1.488 (Unidade)	R$ 11,91	R$ 17.722,08
					SUBTOTAL	R$ 118.772,16

DIETA PASTOSA / LÍQUIDA PASTOSA

TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	155	1.860 (Unidade)	R$ 11,91	R$ 22.152,60
LANCHE	25470	3697	155	1.860 (Unidade)	R$ 11,91	R$ 22.152,60
ALMOÇO	25470	3697	155	1.860 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 28.272,00
LANCHE	25470	3697	155	1.860 (Unidade)	R$ 11,01	R$ 20.478,60
JANTAR	25470	3697	155	1.860 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 28.272,00
CEIA	25470	3697	155	1.860 (Unidade)	R$ 12,01	R$ 22.338,60
					SUBTOTAL	R$ 143.666,40

ACOMPANHANTE (DIETA LIVRE)

TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	1.125	13.500 (Unidade)	R$ 11,80	R$ 159.300,00
ALMOÇO	25470	3697	915	10.980 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 166.896,00
JANTAR	25470	3697	1.215	14.580 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 221.616,00
					SUBTOTAL	R$ 547.812,00

FUNCIONÁRIO (DIETA LIVRE)

TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DESJEJUM	25470	3697	2.565	30.780 (Unidade)	R$ 12,00	R$ 369.360,00
ALMOÇO	25470	3697	3.160	37.920 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 576.384,00
JANTAR	25470	3697	1.085	13.020 (Unidade)	R$ 15,20	R$ 197.904,00
CEIA	25470	3697	1.395	16.740 (Unidade)	R$ 11,85	R$ 198.369,00
					SUBTOTAL	R$ 1.342.017,00
					VALOR TOTAL DO ITEM 2	R$ 3.709.605,96

ITEM 3: REFEIÇÕES PARA O SAMU TRANSPORTE E ENTREGA)

(SAMU RECEBE AS REFEIÇÕES DO HOSPITAL DO PROMORAR) FUNCIONÁRIO

(DIETA LIVRE)

TIPO DE REFEIÇÃO / SERVIÇO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ALMOÇO	25470	3697	1.705	20.460 (Unidade)	R$ 20,91	R$ 427.818,60
CEIA	25470	3697	1.395	16.740 (Unidade)	R$ 11,01	R$ 184.307,40
					VALOR TOTAL DO ITEM 3	R$ 612.126,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS 1, 2 E 3	R$ 11.659.286,88

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código do e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90022/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.026338/2025-96** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2026, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e interesse da Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. PREPOSTO

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período (_____)

4.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. FISCALIZAÇÃO

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) setoriais do contrato, ou pelos respectivos suplentes;

4.7.2. O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.3. O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.5. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.7. O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.7.8. A fiscalização setorial do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO XIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

4.7.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal setorial designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

4.7.10. O fiscal setorial do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.7.11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

4.7.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.7.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

4.7. 15. O fiscal setorial poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.7.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

4.7.17. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

4.7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais setoriais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.7.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de **R$ 11.659.286,88 (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme detalhamento.
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço de forma dinâmica e contínua;

7.3. A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias, aos funcionários, acompanhantes e pacientes da CONTRATANTE, e ás pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado uniforme padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO XIII para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I) não produzir os resultados acordados,

II) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, diariamente, de forma continuada, pelos fiscais setoriais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal setorial do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

II) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

III) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.4. LIQUIDAÇÃO

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) A data da emissão;

II) Os dados do contrato e do órgão contratante;

III) O período respectivo de execução do contrato;

IV) O valor a pagar; e

V) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) Identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.5. PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado pela contratante em até 30 dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.5.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I) Cópia legível do empenho;

II) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

III) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

IV) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VI) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

8.5.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

8.5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.5.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência; Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos , assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

I) Comunicar ao contratante, com 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
10.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do edital e seus anexos;
10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.18. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (Trinta) dias, para a modalidade seguro garantia e o prazo de 10 (dez) dias para as modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil S.A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante;

IV) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

V) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

11.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

11.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3.Indenizações e multas.
13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **XXX**, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Fontes de Recursos:
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.0 O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.1.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

I I - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O serviço engloba:

a) Fornecimento de gêneros e produtos alimentícios;

b) Fornecimento de materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene e de limpeza);

c) Estocagem;

d) Preparo das refeições;

e) Manipulação e Distribuição de alimentação dos tipos: normal e dietética;

f) Disponibilização de utensílios, equipamentos, conforme ANEXOS V e VI;

g) Fornecimento de mão de obra para a execução do serviço "in loco", quais sejam: mão de obra técnico, operacional e administrativo para a execução das tarefas, e atividades previstas neste Termo de Referência.

8.2. Nos 3 Hospitais (Dirceu, Monte Castelo e Promorar/ UPA Promorar) as refeições são produzidas "in loco", incluindo estocagem de gêneros, pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição.

8.3. Nas Unidades de Pronto Atendimento: UPA Renascença e UPA Satélite as refeições serão produzidas respectivamente nos Hospitais: Dirceu Arcoverde e Monte Castelo, sendo transportadas em veículo da contratada e entregue nas respectivas UPAs.

8.4. As refeições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, serão produzidas no Hospital do Promorar, transportadas em veiculo da contratada e entregue no SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços abaixo, conforme ANEXO I do Termo de Referência:

× HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) Rua Miguel Alves, s/n - - Dirceu II;

× HOSPITAL DO MONTE CASTELO. Rua Antônio Cavour de Miranda, 357 - Monte Castelo;

× HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR/ UPA PROMORAR- Rua Ulisses Guimarães, s/n Promorar;

19.2. Além da produção e distribuição das refeições nos endereços acima, deverão também serem transportadas e entregues refeições para os seguintes endereços :

× UPA SATÉLITE Rua Rotary Club, 4265 – Satélite; refeições produzida na UAN do hospital do Monte Castelo;

× UPA RENASCENÇA Rua Rio Verde, 2810 - Renascença – refeições produzidas na UAN do hospital do Dirceu;

× SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU;

× Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 – Macaúba – refeições produzidas na UAN do Hospital do Promorar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada na execução do contrato deverá observar:

a) A RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre **Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação**

b) A RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

c) Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com o PGRSS de cada Unidade Hospitalar e conformidade com o recomendado pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC nº 222/2018), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a lei distrital nº 5.610/2016 e outras que substituirem ou complementarem as vigentes. O PGRSS deverá ser apresentado e aprovado pela contratante

20.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não poderão participar desta Licitação os consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

20.3. DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

20.3.1. Poderá ser solicitado ao licitante provisoriamente melhor classificado, uma Prova de Conceito (PoC) referente à capacidade de manutenção da temperatura das preparações quentes das dietas com a utilização da tecnologia proposta de distribuição de refeições aos pacientes internado

20.3.2. Entende-se por tecnologia proposta de distribuição de refeições aos pacientes internados o conjunto formado pelos recipientes e carros de transporte térmicos registrados

20.3.3. Será solicitada a Prova de Conceito daquele licitante que apresentar em sua proposta uma tecnologia desconhecida pela equipe técnica, ou que não tenha eficiência comprovada na sua utilização em processos anteriores

20.3.4. A PoC tem como objetivo avaliar se a ferramenta ofertada no certame atende às especificações técnicas definidas no Termo de Referência

20.3.3. Objetiva verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto

20.3.4. A GENUT/FMS avaliará a viabilidade da proposta, podendo esta ser desclassificada do certame, caso não consiga executar a prova dentro dos parâmetros produtividade e qualidade apresentado

20.3.5 Todas as etapas da PoC (ANEXO XV) serão viabilizadas para os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade;

20.3.6. Não será aceita a proposta do licitante que for reprovada na Prova de Conceito ou que não a realizar no prazo estabelecido ou que se negar à realização da mesma;

20.3.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se o licitante não for aprovado na Prova de Conceito, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

20.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.5.1. A prestação de serviços deve estar alinhada aos padrões técnicos recomendados pela RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, Boas Práticas para Serviços de Alimentação associadas às tecnologias aplicáveis, na busca por segurança alimentar, melhores desempenhos e padrão de qualidade assegurados, além de contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado, capacitado e em número suficiente para atender a demanda dos Hospitais com o objetivo de atingir os resultados com a qualidade e competências esperada descrito no (ANEXO II) – IMR - Instrumento de Medição de Resultado e consideradas as disposições do TR.

20.5.2. No decorrer da execução contratual, será admitida a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados, podendo a CONTRATADA optar por novas tecnologias tais como cook-chill/cook freeze, alimentos minimamente processados (à exceção das carnes), entre outros.

20.5.3. A CONTRATADA pode apresentar, a qualquer tempo, soluções tecnológicas que levarão ao aumento da eficiência, qualidade ou produtividade, tais como: equipamentos industriais, embalagens, carros de transporte, entre outros.

20.5.4. . Em caso de adequação técnica da metodologia, deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho, que será avaliado e aprovado pela FMS, observando se o seu acolhimento não viola as regras do processo licitatório, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto. Após 6 (seis) meses do início da implantação do novo Plano de Trabalho, constatada a adequabilidade da metodologia e tecnologias, será analisada e verificada a necessidade de alteração contratual ou revisão dos preços contratado.

20.5.5. Caso não se verifique a adequabilidade do novo Plano de Trabalho, será solicitado ajuste ou retorno ao Plano de Trabalho anterior, a qualquer tempo.

20.5.6. Caso seja constatada a necessidade de alteração contratual e/ou a revisão dos preços contratados, após os 6 (meses) será formalizado o novo Plano de Trabalho e/ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, e as alterações passarão a ter efeito no contrato;

20.5.7. Durante os 6 (seis) meses de avaliação da novo Plano de Trabalho, os pagamentos serão realizados com os valores unitários anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTORIA

21.1. A licitante interessada deverá marcar previamente com a administração local, a visita nas Unidades Hospitalares relacionadas no objeto a ser contratado, em dias úteis, nos horários das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 16.00h; 26.2 O responsável pelo acompanhamento dessas Empresas, será o Coordenador Administrativo ou nutricionista responsável de cada Unidade Hospitalar, que também emitirá Relatório de Visita, que será validado pelo Gestor de Contratos. Os contatos para agendamento das vistorias estarão disponíveis na GENUT;

21.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. As plantas baixas da estrutura dos hospitais estão disponibilizadas no ANEXO IX.

21.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, consoante disposto no art. 63, § 3°, da Lei 14.133/2021, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.5. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

22.1. A execução contratual observará as rotinas conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

23.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade estabelecido pelo contrato, promovendo sua substituição quando necessário: Material descartável para acondicionamento e distribuição das refeições dos pacientes. Incluem-se: marmitex, talheres, copos com tampa e guardanapos. Termômetros específicos para verificação de temperatura dos

alimentos prontos, antes, durante e ao final dos horários de distribuição dos servidores. Garrafas térmicas para servir café e/ou leite para pacientes, acompanhantes e funcionários plantonistas. Os itens: açúcar, sal, adoçante devem ser fornecidos em forma de sachês, conforme a necessidade.

23.2. Produtos para higienização das instalações físicas, mesas e cadeiras do refeitório, bancadas de apoio à distribuição e utensílios utilizados (solução clorada, desinfetante de uso profissional) adequados à natureza do serviço, esponjas, panos descartáveis, sacos de lixo, lixeiras com pedal, detergente de louças, carrinho para limpeza tipo MOP, pá de lixo, dentre outros solicitados pelos responsáveis técnicos das Unidades e aprovados pelos mesmos. Balanças de precisão digitais eletrônicas para pesagem das marmitex nas Unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40. §1°, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021)

24.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

27.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

-

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

RUBENS DA SILVA BEZERRA

NUTRI BRASIL LTDA

CONTRATADA

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF N° ***.642.483-**;*

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF N° ***.306.563-***

EXTRATO DO CONTRATO N° 230/2026; REF. PROCESSO N° 00045.026338/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00038/2026.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ N° 69.626.349/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO "IN LOCO" EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO E PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE TRANSPORTE E ENTREGA DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA, SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), COM A FINALIDADE DE ATENDER A PACIENTES ADULTOS, PACIENTES PEDIÁTRICOS, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DESSES ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 11.659.286,88 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL,DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.) PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N°14.133/2021. DATA DE ASSINATURA ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RUBENS DA SILVA BEZERRA.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA BEZERRA, Cidadão**, em 30/04/2026, às 13:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo**, em 30/04/2026, às 13:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 30/04/2026, às 13:30, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 04/05/2026, às 11:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15222795** e o código CRC **30509656**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ROCHA & MOTA FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA (DEUSDETE F.). CNPJ: 22.687.142/0001-01 OBJETO: FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, PSICOPEDAGOGO, PSICOLOGO CLINICO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL. VALOR: R$ 121.410,00 (CENTO E VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 002/2026) LEI 14.133/2021, ART. 79, I. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: DEUSDETE FERREIRA DA MOTA FILHO.

ID: 000450424800382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2026. PROCESSO Nº 00045.030257/2025-13; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) VINCULADAS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, PINTURA, PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL, BEM COMO DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, COM VISTAS A ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE OPERAÇÃO, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DOS AMBIENTES ASSISTENCIAIS. VALOR R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000450424800392026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026. PROCESSO Nº 00045.030257/2025-13; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.659.927/0001-91; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À MANUTENÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI, DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DAS UNIDADES, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS. VALOR R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SENDO MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2026 ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: HERCILIADE JESUS MARTINS RODRIGUES.

ID: 000450424800402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.026338/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2026. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ Nº 69.626.349/0001-30. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM PRODUÇÃO "IN LOCO" EM 3 HOSPITAIS (DIRCEU, MONTE CASTELO E PROMORAR/UPA PROMORAR), ALÉM DE TRANSPORTE E ENTREGA DE REFEIÇÕES PARA AS 2 UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS (RENASCENÇA, SATÉLITE) E PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), COM A FINALIDADE DE ATENDER A PACIENTES ADULTOS, PACIENTES PEDIÁTRICOS, ACOMPANHANTES E FUNCIONÁRIOS DESSES ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 11.659.286,88 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº14.133/2021. DATA DE ASSINATURA 30/04/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: RUBENS DA SILVA BEZERRA.

ID: 000450424800412026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.033174/2025-18. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: DRC COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.651.057/0001-01. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 40.570,00 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES ENTREGUE AS UNIDADES DE SAÚDE PRESTADAS NO MÊS DE MAIO DE 2025, CONFORME NOTAS DE ENTREGA Nº 10060, 10058, 10078, 10057, 10059, 10071, 10085, 10061, 10254, 10070, 10056, 10072 e 10073, SEM COBERTURA CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 149, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA/FMS Nº 97/2024. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA: LEOPLODINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510424800422026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.001682/2025-88. A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 10/2026-04 Higiene das Habitações ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 10/2026-04 Higiene das Habitações com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: JUAREZ XIMENES DO PRADO - ESPOLIO. CPF/CNPJ: 037.403-2. ENDEREÇO: RUA ALVARO MENDES 2151. INFRAÇÃO: EM ESTADO DE ABANDONO ACÚMULO DE LIXO. LOCAL: O MESMO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.

ID: 000510424800432026

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO 00051.002038/2025-79 . A Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro- SDU CENTRO vem por meio deste, salientar que a CCF deste órgão expediu Auto de Infração Nº 02/2026-03 TERRENO BALDIO ao proprietário do imóvel, objeto da presente demanda, no entanto, ele não foi localizado. Assim sendo, publica-se o referido Auto de Infração Nº 02/2026-03 TERRENO BALDIO com os dados do proprietário, conforme art. 234, parágrafo único, da Lei nº 3.610/2007: "Desconhecendo-se o paradeiro do infrator far-se-á a intimação por meio de edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município". NOME: ESPOLIO DE ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA, CPF/CNPJ: 154.863.977-04/INSC. MUN.: 046.963-7; ENDEREÇO: RUA JOSE BASILIO TABELIAO, 2.555 Norte, BAIRRO CENTRO. INFRAÇÃO: TERRENO BALDIO COM ASPECTO DE ABANDONO, ACÚMULO DE LIXO E VEGETAÇÃO ALTA. LOCAL: RUA AREOLINO DE ABREU, 1.729 Norte, BAIRRO CENTRO. Assina: Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO - SDU CENTRO.